

Processo: 4.427-0/2009

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Gestor: RIVALDO ROSA DA SILVA

Relator: CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

Revisor: Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos de embargos declaratórios opostos por Rivaldo Rosa da Silva, ex-presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1.586/2011, que julgou improcedente o pedido de rescisão contra a decisão que julgou irregulares as contas da gestão daquela Prefeitura no exercício de 2007, determinando a restituição no valor correspondente a 185,25 UPF's/MT, bem como o recolhimento de multa no valor total correspondente a 50 UPF's/MT, sendo 20 UPF's referente ao atraso no envio dos balancetes de abril e dezembro e 30 UPF's referente ao atraso no envio dos informes do APLIC, meses de agosto a outubro.

No juízo de admissibilidade, foi detectado que os embargos declaratórios foram opostos de forma intempestiva, razão pela qual manifestei-me pelo seu não conhecimento.

Em sequência, os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer nº 4.284/2011, manifestou-se pelo não-conhecimento dos embargos, com fundamento no art. 273, II, do Regimento Interno TCE/MT.

É, em síntese, o relatório.